PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Vicente
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 64/2023/GPCM

Senhor Presidente

Assunto: Autógrafo nº 5684

Senhor Presidente

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente comunicar a esse E. Legislativo a aposição de Veto Total ao Projeto de Lei nº 65/23, de autoria do Vereador Tiago Peretto, encaminhado à sanção deste Executivo pelo Autógrafo nº 5684, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de faixas elevadas e gradis de proteção para pedestres em frente às creches e escolas das redes pública e privada de ensino.

Enaltecemos a oportunidade da propositura neste momento em que ocorre amplo debate sobre o tema, entretanto, lamentamos constatar que estamos impossibilitados de dar prosseguimento à tão relevante matéria.

Isso porque o Autógrafo em questão foi encaminhado para análise técnica do Sr. Secretário Municipal da Mobilidade Urbana do Município de São Vicente que apresentou a seguinte justificativa técnica impeditiva de sanção:

"Assim como as Ondulações Transversais (as populares lombadas) - Resolução CONTRAN Nº 973/2022, as Faixas Elevadas para Pedestres - Resolução CONTRAN Nº 738 /2018- dependem exclusivamente de autorização expressa do órgão ou entidade executivo de trânsito com circunscrição sobre a via, mediante decisões fundamentadas em estudos técnicos de engenharia de trânsito.

As faixas elevadas para pedestres só podem ser instaladas de acordo com critérios técnicos e sinalização definidos pela Resolução CONTRAN Nº 738/2018, respeitando os princípios de utilização estabelecidos no Volume IV - Sinalização Horizontal, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN. As características operacionais adequadas são de suma importância para que o Órgão Executivo de Trânsito autorize a implantação desse dispositivo em vias públicas, atentando-se às condições que impedem a impedem, conforme o Artigo 5º da resolução em comento.

Classif. documental	999.99.99.991

Assinado com senha por KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO - 30/06/2023 às 14:50:01.
Documento Nº: 45512-4315 - consulta à autenticidade em https://documentos.prefeitura-saovicente.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=45512-4315

SIGA

Cabe ressaltar que, de acordo com o Artigo 22 da Constituição Federal, legislar sobre trânsito e transportes é competência privativa da União. Além disso, incube informar que com o processo de municipalização do trânsito, após sua integração ao Sistema Nacional de Trânsito, existem competências que são privativas dos órgãos municipais estabelecidas pelo Artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

Portanto, a sanção de lei municipal que obriga a instalação de faixas elevadas para pedestres conforme projeto de lei proposto é inconstitucional, pois fere a Constituição Federal, o Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução CONTRAN Nº 738/2018 e invade a área de atuação dos técnicos e especialistas da engenharia de trânsito, logo sem efeito jurídico ou prático, tornando-se inócua."

Dessa forma, constatamos que o Projeto em questão padece de vício de inconstitucionalidade, pois fere a Constituição Federal, o Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução CONTRAN nº 738/2018 e invade a área de atuação dos técnicos e especialistas da engenharia de trânsito, razão pela qual não nos resta outra alternativa senão a aposição de Veto Total ao Projeto de Lei nº 65/23.

Assim, apesar de louvável a iniciativa do nobre Vereador Tiago Peretto, motivos estritamente técnico-constitucionais impossibilitam o seu prosseguimento.

Temos certeza que o ilustre Autor da propositura e os demais Srs. Vereadores entenderão os motivos de natureza técnica impeditivos da sanção do Projeto.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Vicente, 30 de junho de 2023.

KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO
PREFEITO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Vereador Adoilson Ferreira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de São Vicente
Câmara Municipal de São Vicente
Rua Jacob Emmerich, 1195 Parque Bitaru
11310-071 São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por: Karin
Em: 30 / 6 / 23 às _____

Assinado com senha por KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO - 30/06/2023 às 14:50:01.
Documento Nº: 45512-4315 - consulta à autenticidade em https://documentos.prefeitura-saovicente.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=45512-4315